



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2014

(Pregão Presencial Sistema Registro de Preço Nº 025/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU**, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr.<sup>a</sup> RAQUEL CAMPOS COELHO, portador do RG nº 713.9111/MG e CPF sob nº 658.743.746-04 Prefeita Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIO DE MATÉRIAS ELÉTRICOS LTDA - ME** CNPJ/MF nº 00.226.324/0001-42, com sede à Av INDEPENDENCIA Nº 6060 QD 70 LT 02 – SETOR AEROPORTO CEP: 74070-010, Cidade de GOIANIA, Estado do GOIAS, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS E ENFEITES NATALINOS, DESTINADOS AS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.**

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 39.600,00** (Trinta e Nove Mil e Seiscentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT	VL TOTAL
01	200	MTS	Mangueira de Led transparente 13 mm de Diâmetro, 02 fios com 36 Leds por metro na tensão 220v, Leds na horizontal vista com mangueira na horizontal que permite ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças ou parede permite corte a cada 1 metro.	5,00	1.000,00
02	200	MTS	Fio paralelo 2 x 2,5mm	2,20	440,00

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)

**TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**



03	30	UND	KIT Refletor medido 32 cm de largura x 28 cm de altura x 16 cm de profundidade com 150 w lâmpada vapor metálico e reator 220 v cores azul verde vermelho	132,00	3.960,00
04	90		Figura luminosa bidimensional com desenho confeccionada em mangueira incandescente 13 mm de diâmetro com 36 micro- lâmpada por metro na tensão 220 v forma de raios com estrelas anjos, floco de neve árvore de natal papai Noel cometas medido 0,90m de altura x 1,60m de largura x 0,015m de profundidade	380,00	34.200,00

**VALOR TOTAL: 39.600,00**

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

2.3 Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** A Prefeitura Municipal de São José do Xingu se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da entrega, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2.** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

**3.2.1** – A Nota Fiscal quando emitida deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**CNPJ nº 37.465.317/0001-03**

**AV.MAURO PIRES GOMES, nº 41 – Centro.**

**SÃO JOSÉ DO XINGU– MT**

**CEP: 78.663-000**

**3.2.1** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Conforme discriminado a seguir:

**02.001.04.122.0003.2003.33.90.30.00.00.00- 020 MATERIAIS DE CONSUMO (GABINETE)**

**03.001.04.122.0003.2005.33.90.30.00.00.00- 055 MATERIAIS DE CONSUMO (ADMINISTRAÇÃO)**

**06.001.26.782.0101.2032.33.90.30.00.00.00- 305 MATERIAIS DE CONSUMO ( OBRAS)**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)

**TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**



5.1- Não será aceito na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora.

5.2 - Prazo de entrega é de 10(dez) dias úteis após solicitação formal;

5.3 - O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será até **24 de Janeiro de 2015** contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Compete à Contratante:

6.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 – A Contratada se compromete a fornecer os objetos da presente licitação, observando as exigências das Secretarias, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I deste edital

1.2 – Os objetos do presente contrato deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega parcelada é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ou terceiros à Secretaria ou ao ente público;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do produto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os gêneros alimentícios e fiscalizar o padrão de qualidade e validade dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes sanções (sem prejuízo de outras previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal):

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**8.3** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo ou notificação extrajudicial via cartório e se a empresa for lá em São Paulo, como vamos protocolar essa documentação? importante adicionar a notificação extrajudicial via cartório pelo menos. mais fica a seu critério . Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado do Mato Grosso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São José do Xingu, 17 de Novembro de 2014.

**RAQUEL CAMPOS COELHO**

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**EMPRESA: ELÉTRICA LUZ COM DE MAT ELÉTRICOS LTDA - ME**

NOME: ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

CNPJ: 00.226.324/0001-42

CONTRATADO



**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
**CNPJ: 37.465 317/0001-03**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Testemunhas:

**Nome: ANA BERALDINA DE JESUS**  
**C.P.F. 194.872.661-00**

**Nome: VANDETE ARAUJO LIMA OLIVEIRA**  
**C.P.F. 000.255.321-03**

A MINUTA DO CONTRATO FOI ANALISADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

AMANDA DE SOUZA MELO  
OAB/MT 18023  
PROCURADOR JURÍDICO

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691  
E-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)

**TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**